



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2530 | Sexta-feira, 24 de março de 2023.

Este documento contém 06 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Fazenda.....	04
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	04
Secretaria de Administração	03	Secretaria de Saúde.....	05
Divisão de Licitação.....	03	Secretaria de Desenvolvimento Econômico..	06
Divisão de Recursos Humanos.....	04	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o requerimento formulado no processo nº 2.598/2023, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as obras referentes à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE 01 São Tomé, que serão executadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR nos Lotes Rurais sob nºs D/24 à D/26, da Gleba Patrimônio Cianorte, matrícula nº 4.974 – Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte, conforme os seguintes limites e confrontações: Codificação: 001-SES-0076-0000-LEGA-MD-ETESAOTOME-R0

Objeto: Área da E.T.E São Tomé

Imóvel: Lotes Rurais sob nºs D/24 à D/26, da Gleba Patrimônio Cianorte

Proprietário: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Município: Cianorte – PR

Comarca: Cianorte

U.F: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula nº 4.974 – 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cianorte-PR

Área de Atingimento: 90.750,00 m²

Perímetro: 1.144,26 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7384844.093 m e E 334437.568 m, Situado na margem do Ribeirão São Tomé; deste segue confrontando com o Córrego Uruçora; com os seguintes azimutes e distâncias: 108°11'17" e 10.60 m até o vértice 1, de coordenadas N 7384840.785 m e E 334447.639 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°19'45" e 21.86 m até o vértice 2, de coordenadas N 7384841.040 m e E 334469.499 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 85°49'28" e 22.26 m até o vértice 3, de coordenadas N 7384842.661 m e E 334491.700 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 79°37'16" e 20.83 m até o vértice 4, de coordenadas N 7384846.415 m e E 334512.194 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 77°13'50" e 7.28 m até o vértice 5, de coordenadas N 7384848.024 m e E 334519.296 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 61°48'23" e 12.70 m até o vértice 6, de coordenadas N 7384854.026 m e E 334530.492 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 66°12'54" e 15.22 m até o vértice 7, de coordenadas N 7384860.163 m e E 334544.418 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 69°52'55" e 8.72 m até o vértice 8, de coordenadas N 7384863.164 m e E 334552.609 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 76°11'53" e 17.15 m até o vértice 9, de coordenadas N 7384867.256 m e E 334569.266 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°09'51" e 25.64 m até o vértice 10, de coordenadas N 7384867.630 m e E 334594.899 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 93°42'42" e 13.13 m até o vértice 11, de coordenadas N 7384866.780 m e E 334608.004 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 82°25'58" e 16.14 m até o vértice 12, de coordenadas N 7384868.905 m e E 334624.004 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 92°30'32" e 9.71 m até o vértice 13, de coordenadas N 7384868.480

m e E 334633.706 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 86°23'10" e 14.84 m até o vértice 14, de coordenadas N 7384869.415 m e E 334648.514 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°00'27" e 14.50 m até o vértice 15, de coordenadas N 7384869.160 m e E 334663.009 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°46'24" e 13.83 m até o vértice 16, de coordenadas N 7384867.290 m e E 334676.711 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 94°15'36" e 19.46 m até o vértice 17, de coordenadas N 7384865.845 m e E 334696.114 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°55'06" e 23.88 m até o vértice 18, de coordenadas N 7384862.555 m e E 334719.764 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 103°18'42" e 25.17 m até o vértice 19, de coordenadas N 7384856.760 m e E 334744.258 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 108°47'49" e 4.16 m até o vértice 20, de coordenadas N 7384855.421 m e E 334748.192 m; deste segue confrontando com o Lote D/27 e D/28; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°02'52" e 263.87 m até o vértice 21, de coordenadas N 7384591.590 m e E 334752.577 m; deste segue confrontando com o Lote nº D/23; com os seguintes azimutes e distâncias: 206°08'42" e 9.52 m até o vértice 22, de coordenadas N 7384583.046 m e E 334748.383 m; deste segue confrontando com o Ribeirão São Tomé; com os seguintes azimutes e distâncias: 255°52'40" e 220.33 m até o vértice 23, de coordenadas N 7384529.288 m e E 334534.713 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°01'21" e 4.95 m até o vértice 24, de coordenadas N 7384534.228 m e E 334534.456 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°59'05" e 12.35 m até o vértice 25, de coordenadas N 7384545.836 m e E 334530.227 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°50'20" e 9.40 m até o vértice 26, de coordenadas N 7384555.144 m e E 334528.892 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 349°39'25" e 7.16 m até o vértice 27, de coordenadas N 7384562.184 m e E 334527.607 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°21'10" e 6.35 m até o vértice 28, de coordenadas N 7384568.123 m e E 334525.370 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 355°48'41" e 9.48 m até o vértice 29, de coordenadas N 7384577.579 m e E 334524.677 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 355°48'41" e 3.91 m até o vértice 30, de coordenadas N 7384581.476 m e E 334524.392 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°17'22" e 10.92 m até o vértice 31, de coordenadas N 7384592.319 m e E 334523.116 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 337°31'25" e 8.35 m até o vértice 32, de coordenadas N 7384600.037 m e E 334519.923 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°10'27" e 12.39 m até o vértice 33, de coordenadas N 7384612.117 m e E 334517.173 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°29'07" e 14.55 m até o vértice 34, de coordenadas N 7384625.827 m e E 334512.314 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°43'02" e 11.60 m até o vértice 35, de coordenadas N 7384636.705 m e E 334508.294 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°05'39" e 17.07 m até o vértice 36, de coordenadas N 7384651.644 m e E 334500.045 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°00'09" e 30.75 m até o vértice 37, de coordenadas N 7384680.541 m e E 334489.529 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°15'57" e 32.40 m até o vértice 38, de coordenadas N 7384711.730 m e E 334480.742 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°32'35" e 14.81 m até o vértice 39, de coordenadas N 7384725.604 m e E 334475.566 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°35'33" e 13.85 m até o vértice 40, de coordenadas N 7384737.426 m e E 334468.348 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 322°11'46" e 11.38 m até o vértice 41, de coordenadas N 7384746.420 m e E 334461.370 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°55'25" e 15.99 m até o vértice 42, de coordenadas



N 7384760.900 m e E 334454.595 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°35'12" e 15.29 m até o vértice 43, de coordenadas N 7384775.324 m e E 334449.512 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°50'15" e 11.42 m até o vértice 44, de coordenadas N 7384786.232 m e E 334446.143 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°17'12" e 14.32 m até o vértice 45, de coordenadas N 7384800.014 m e E 334442.265 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 4°48'25" e 15.86 m até o vértice 46, de coordenadas N 7384815.817 m e E 334443.594 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 348°27'15" e 17.78 m até o vértice 47, de coordenadas N 7384833.240 m e E 334440.035 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°11'39" e 11.13 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7384844.093 m e E 334437.568 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 1.144,26 m com área total de atingimento de 90.750,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.478, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Desafeta imóveis no loteamento Complexo Industrial Bataglia e autoriza a alienação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado o Lote nº 04, da Quadra nº 05, situada no loteamento Complexo Industrial Bataglia, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 520,08 metros quadrados, objeto da matrícula nº 24.563 do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 2º. Fica desafetado o Lote nº 04, da Quadra nº 06, situada no loteamento Complexo Industrial Bataglia, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 481,75 metros quadrados, objeto da matrícula nº 24.572 do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 3º. Fica desafetado o Lote nº 07, da Quadra nº 06, situada no loteamento Complexo Industrial Bataglia, localizado no perímetro urbano deste município e comarca de Cianorte, com área de 450,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 24.575 do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Cianorte, com os limites e confrontações descritos na matrícula do imóvel.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os lotes descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, para o fim de instalação de empresas que mantenham atividades nos setores industrial, comercial atacadista e prestação de serviços mediante avaliação prévia e licitação.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subsídios de desconto no valor da alienação dos imóveis descritos nos artigos 1º, 2º e 3º no importe de 70% (setenta por cento).

§ 1º. O valor do subsídio será aplicado sobre o valor da adjudicação/arrematação do imóvel.

§ 2º. O adquirente terá a opção do pagamento à vista ou parcelado, sendo que neste caso deverá dar uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor no ato da compra e parcelar o valor remanescente em até 48 (quarenta e oito) meses corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As alienações dos lotes previstos nesta Lei, com o benefício previsto no artigo anterior, ficarão condicionadas ao cumprimento, pelas empresas adquirentes, das seguintes condições:

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

II – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial, comercial atacadista ou de prestação de serviço.

III – indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

IV – quando optar pelo parcelamento do valor do imóvel conforme o § 2º do art. 5º desta Lei os pagamentos deverão ser efetuados de maneira pontual

nas datas fixadas;

V – proibida a locação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão constar na escritura pública de compra e venda.

Art. 7º. Caso a empresa não cumpra com as condições previstas no art. 5º desta Lei, será obrigada a restituir aos cofres públicos municipais o valor do subsídio recebido, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único. Identificada a ocorrência da *caput* a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará relatório circunstanciado e, concluindo pela violação das condições previstas no art. 5º desta Lei, iniciará procedimento administrativo para cobrança do valor.

Art. 8º. Caso a empresa não cumpra com as condições previstas no art. 5º desta Lei e não proceda à restituição do valor do subsídio recebido aos cofres municipais, nos termos do art. 6º desta Lei, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público sem que o adquirente tenha qualquer direito à restituição de valores pagos e à indenização pelas edificações feitas sobre o imóvel.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo constará na escritura pública de compra e venda.

Art. 9º. Além do benefício previsto no art. 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 2 (dois) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.

Parágrafo único. O benefício contido no *caput* deste artigo não é acumulável com o benefício contido no inciso V, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.696, de 21 de junho de 2006, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10. Uma empresa poderá adquirir apenas um imóvel no certame licitatório.

Art. 11. A empresa vencedora do certame licitatório, antes da assinatura do contrato administrativo, deverá apresentar:

I – cronograma físico-financeiro da edificação, respeitando os prazos estabelecidos no inciso I, art. 5º desta Lei;

II – documento de comprovação ou declaração de que a empresa gerará no imóvel adquirido com o subsídio do Município, no mínimo, cinco empregos diretos, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 12. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais leis pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos produzidos.

Art. 13. Não poderão participar do certame licitatório direta ou indiretamente:

I – empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Cianorte;

II – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

III – empresas que já foram beneficiadas com imóveis doados pelo Município de Cianorte ou empresas que tenham adquiridos imóveis oriundo dos certames licitatórios autorizados pela Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019 e pela Lei Municipal nº 5.074, de 11 de setembro de 2019;

IV – empresas que tenham em seu quadro societário sócios de empresas que já foram beneficiadas com imóveis doados pelo Município de Cianorte ou que tenham adquiridos imóveis oriundo dos certames licitatórios autorizados pela Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019 e pela Lei Municipal nº 5.074, de 11 de setembro de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 53/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública 02/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 02/2023, a qual possui como objeto “Parceria Público-Privada (PPP) na Modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços de



iluminação pública no Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede de iluminação pública”.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretário: Iyonete de Jesus Costa
Membros: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Flavio Herique Nascimbeni Pereira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 54/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando Programa Intersetorial do Governo do Estado do Paraná “Nossa Gente Paraná”, que visa a parceria com os municípios para a autonomia das famílias;
Considerando a necessidade de atualizar a composição do Comitê Local do Programa “Nossa Gente Paraná”;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria 100/2022 do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fernanda Moraes de Carvalho Tait
Sara Alencar de Lima Planas
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Adriana Regina da Silva de Souza
Amanda Dias Torres
Camila Keli Michel
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Izadora Moreira Marques

Rodrigo Luque da Silva

Rosângela Ricci Roque

Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes:

Cíntia Maran Fusco Baroni
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Tania Mara Gomes Sydor
Ana Paula Barboza da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 55/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de aprimorar as Políticas Públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas de atendimento a vulneráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Adrieli Volpato Craveiro
Aline Rosa Kist
Ana Cristina Arnaldi Silva
Anamaria Alves dos Santos
Andreia de Souza Ardengui
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Jakeline Placido Marcon
Jaqueline de Fátima Sousa
José Maria de Souza

José Valdecir Biasotto
Larissa Heloisa Vieira
Mariana dos Santos Mendes
Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo
Wagner Henrique Yoshimi Nishimura
Wilson Luiz Peres Pedrão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 213/2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

Despacho 05/2023

Licitação nº 03/2023 – Tomada de Preços – **Contratação de empresa especializada para a execução de obra para a reforma e ampliação do Centro Cultural no Município de Cianorte/PR.**

Decisão da Presidente – pela manutenção da inabilitação da empresa: **Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda**

Parecer Jurídico nº 373/2023 – pela manutenção da decisão de julgamento da Presidente da Comissão de Licitação considerando improcedente o recurso interposto pela empresa: **Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda**

-Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Considerando que a decisão da Presidente encontrada às folhas 359-365 do processo em epígrafe, considerou improcedente o recurso interposto pela empresa Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda.

Considerando que o Parecer Jurídico opina favoravelmente pela decisão proferida pela Presidente da comissão quanto à manutenção da inabilitação da empresa, conforme folhas 366 - 367 do processo;

Diante essas premissas, **DECIDO**, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, pela **manutenção da Inabilitação** da empresa **Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda** e pela continuidade ao procedimento do feito para os devidos fins.

Providências necessárias pela Divisão de Licitações.
Cianorte/PR, 23 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 309/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a **LIGA BRASILEIRA DE KARATE**, com sede à Alameda Cardiff, 735, Vila Inglesa, CEP 17.603-633, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.192.124/0001-38**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 32/2023**.

OBJETO: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado.

VALOR: R\$ 12.710,00 (Doze mil setecentos e dez reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

Processo nº 108/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são



conferidas por lei, torna público que ratificou com a empresa **ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.940.667/0001-68, para realização de um show com o cantor “Zé Felipe”, em comemoração ao 70º aniversário de Cianorte, no montante de **R\$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo o Prazo de execução e vigência: **até 29/07/2023**, contados a partir do dia 15/03/2023; mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 610/2023-SEC/ADM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir comissão para acompanhamento de deliberações sobre concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2023, composta pelos seguintes servidores municipais:

Ruan Carlo Almeida Silva – Presidente
Patrick Chaves Giraldele – Membro
Vanice Del Ponte – Membro
Adriane Capela Mendes – Membro
João Vitor de Assumpção – Membro
Iara Dechiche Libaneo de Souza Reis - Membro
Clovis Angelo Chaves Basso – Membro
Paulo Henrique Teixeira Tome – Membro

Art. 2º – Ficam conferidos à Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2023 poderes para deliberar sobre as questões não abrangidas pela competência da Banca Examinadora, bem como sobre os casos omissos ou não previstos no Edital do Concurso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 623/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o memorando nº 042/2023 de 22/03/2023 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR**, **ANDRESSA RODRIGUES CORDESCO GAVIOLI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o vencimento atribuído ao símbolo **C 11** da tabela de vencimentos do município, a partir de **27 de Março de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 625/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **TAÍS CRISTINA DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, no período de **03/04/2023 a 20/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **LIANA MARIA DE LIMA RAFAEL**, suprimimento por ocasio de exoneração, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 627/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **FRANCIELI MACIEL ALVES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, no período de **03/04/2023 a 20/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSIMEIRE CRISTINA LONGO ROSSI**, vaga remanescente de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 628/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **CRISTIANE STRAUBE MUNHOZ DE QUEIROZ** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, no período de **03/04/2023 a 20/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição ao servidor **HAVILA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, vaga remanescente de Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4866-14/2023
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: DEBORA DORO DA COSTA
CPF/CNPJ: 096.246.579-80
Endereço: R. NOEL ROSA, 23
Bairro/Zona: JARDIM MAFRA I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87207-338

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: FAGUNDES VARELA, Nº 244
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Zona: 103 Quadra: 0051 Data: 0026 Cadastro: 1 - 103148900

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, Incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23.3.23 EMISSÃO: 22/03/2023

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

Ass: 10.50 hs

Cicero Marcio Cavallines
Agente Fiscal

Portaria AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
_____/_____/_____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4866-25/2023
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: ISAIAS JUNIOR DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 094.137.889-60
Endereço: R. GIRASSOL, 86
Bairro/Zona: CONJUNTO DONA BEATRIZ GUIMARAES Compl.: FUNDOS
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-320

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: MARIO QUINTANA, Nº 140
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Zona: 103 Quadra: 0063 Data: 0023 Cadastro: 1 - 103180100

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passelo público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, Incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 602,62, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23.3.23 EMISSÃO: 22/03/2023

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

Ass: 10.05 hs

Cicero Marcio Cavallines
Agente Fiscal

Portaria AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
_____/_____/_____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Saúde

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 003/2023.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, através de seus membros, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Art. 21 §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelo Plenário em 13 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a lista de equipamentos referente a resolução SESA 773/2019, para serem utilizados pela Saúde Bucal da Atenção Primária do Município:

Equipamentos	qtde
Armário com duas portas em madeira aglomerada, 1,60 X 0,95 X 0,50	2
Balcão com duas portas em madeira aglomerada 95x74x50	4
Cadeira giratória executiva, com braços tamanho médio	1
Mesa escritório com gavetas (1,20cm larg X 0,70cm)	3
Autoclave horizontal de mesa: Capacidade para 42 litros	6
Mocho odontológico	4
Computadores	4
Impressoras	7
Aparelho de ar condicionado pequeno porte	2
Aparelho de ar condicionado médio porte	1
Fotopolimerizador LED sem fio	8
Aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato	3
Compressor de ar odontológico	3

Art. 2º - Esta deliberação deverá ser homologada pelos demais conselheiros na reunião seguinte à da sua assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 21, do Regimento Interno do CMS.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 24 de março de 2023..

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 004/2023.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, através de seus membros, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Art. 21 §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelo Plenário em 13 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a lista de equipamentos referente a resolução SESA 773/2019, para serem utilizados pela Atenção Primária do Município:

Equipamentos	qtde
Armário 02 Portas	21
Balcão 02 Portas	18
Cadeira Giratória Executiva C/Braços, Tamanho Médio.	60
Cadeira Espaço Saúde e Recepção (Cadeira Empilhável)	72
Mesa Para Refeitório	03
Mesa Para Reuniões	03
Mesa Escritório Com Gavetas (1,20M Larg.X 0,70 Cm)	29
Balança Antropométrica Adulta	06
Autoclave Horizontal De Mesa: Capacidade Para 42 Litros	06
Balança Eletrônica Pediátrica 15 Kg	10
Banqueta Giratória, Tipo Mocho.	11
Escada Clínica 02 Degraus.	27
Estadiômetro (Régua Antropométrica)	09
Foco Auxiliar	09
Mesa Auxiliar Para Material Ginecológico.	10
Mesa de Exame Clínico	05
Suporte Para Soro.	13
Aparelho De Televisão	02
Computadores	19
Impressora	15
Aparelho De Ar Condicionado Pequeno Porte	13
Aparelho De Ar Condicionado Médio Porte	01
Aparelho De Ar Condicionado Grande Porte	08
Eletrocardiógrafo Digital	02
Armário Com 01 Porta E 03 Prateleiras	05

Art. 2º - Esta deliberação deverá ser homologada pelos demais conselheiros na reunião seguinte à da sua assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 21, do Regimento Interno do CMS.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Cianorte, 24 de março de 2023..

Cianorte, 09 de março de 2023.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 005/2023.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, através de seus membros, no uso das prerrogativas que lhe conferem o Art. 21 §§ 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado pelo Plenário em 13 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a inclusão e alteração de procedimento na Tabela Complementar SIA/SUS Municipal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
0091010379	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Psicologia - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010377	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Musicoterapia - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010381	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Psicomotricidade - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010382	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Nutrição - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010380	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Psicopedagogia - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010378	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Fonoaudiologia - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00
0091010415	Atendimento / Acompanhamento De Paciente Em Terapia Ocupacional - Tea Com Diagnostico Fechado	38,00

Art. 2º - Esta deliberação deverá ser homologada pelos demais conselheiros na reunião seguinte à da sua assinatura, em conformidade com o § 3º, do art. 21, do Regimento Interno do CMS.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 24 de março de 2023.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO 003/2023

SÚMULA: Aprova a compra de material permanente para o Centro de Inovação de Cianorte.

O CMCTI – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cianorte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 163 de 26 de abril de 2022 e, considerando a resolução da reunião ordinária realizada em 08 de março de 2023, às 14:00 horas na Associação Comercial e Empresarial de Cianorte – ACIC;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a compra de materiais permanentes que serão utilizados para atender as demandas da Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e, posteriormente, do Centro de Inovação de Cianorte: 01 (um) Projetor para palestra tipo datashow, 01 (um) Tablet+CASE e 01 (um) Notebook. O investimento será de R\$ 11.226,72 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Valtemar Sartorelli
Vice-Presidente do CMCTI

Franciele Leila Giopato Viell
Secretária CMCTI

Mário do Anjos Neto Filho
Presidente do CMCTI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA/AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

Em razão da necessidade de incluir novos Projetos de Lei Complementar na pauta da audiência pública convocada anteriormente, **o evento foi transferido do dia 24 de março para o dia 12 de abril de 2023.**

Desta forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos Vereadores e Executivo Municipal tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 12 de abril de 2023

Horário: 14 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em **SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.**

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil